

PROJETO DE LEI 01-0449/2010 do Vereador Claudio Fonseca (PPS)

“Dispõe sobre a instalação de banheiros químicos nas feiras livres.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. É obrigatório a instalação de banheiros químicos nas feiras livres da cidade de São Paulo para uso dos feirantes e clientes freqüentadores das feiras.

Art.2º. O Executivo fica responsável pela contratação dos banheiros químicos para a finalidade referida no art. 1º desta lei.

Art.3º. O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

Art.4º. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes.”